



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
GABINETE DA CORREGEDORIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
CRIAÇÃO DE NOVAS ZONAS ELEITORAIS EM FORTALEZA
– 112ª, 113ª, 114ª, 115ª, 116ª, 117ª E 118ª ZE's –

Senhor Presidente, Senhores Juizes, Senhor Procurador:

O município de Fortaleza conta atualmente com seis Zonas Eleitorais (1ª, 2ª, 3ª, 82ª, 83ª e 94ª ZE's), sendo que as últimas modificações dos respectivos limites jurisdicionais datam de 18 de dezembro de 1981, quando foi publicada a Resolução TRE/CE nº 29, criando a 94ª Zona Eleitoral, a sexta e última delas.

De início, cumpre ressaltar que no ano de 1982 o eleitorado da Capital cearense somava 601.965 (seiscentos e um mil, novecentos e sessenta e cinco) eleitores, enquanto que, nas eleições de 2002, esse número chegou a 1.262.204 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e quatro) eleitores.

Sem sobra de dúvidas, um incremento de tal ordem, quase 110% (cento e dez pontos percentuais) em relação ao público existente em 1982, sem a criação de qualquer nova Zona Eleitoral, demonstra o quão defasada está a divisão da circunscrição, com seus respectivos limites de jurisdição.

O fato é que a cidade cresceu imensamente, de modo que, áreas antes desabitadas, hoje estão densamente povoadas, sendo forçoso reconhecer a premente necessidade de rezoneamento do município de Fortaleza.

Ora, sendo conhecedor dessa realidade, mormente devido ao fato de ter exercido o *múnus* de Juiz Eleitoral durante 14 anos à frente da 83ª Zona, não poderia me furtar à iniciativa de minimizar as dificuldades enfrentadas pelos senhores Juizes que exercem seu mister junto às Zonas Eleitorais da Capital, olvidando esforços no sentido de aliviar a sobrecarga dos servidores lotados nos respectivos Cartórios e de propiciar melhores condições à excelência do atendimento aos cidadãos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
GABINETE DA CORREGEDORIA

Assim, firme nesse propósito, tão logo assumi o cargo de Corregedor Regional Eleitoral, determinei à Secretaria de Informática a realização de estudos, à luz dos dispositivos legais pertinentes, de forma a viabilizar antigo projeto de criação de novas Zonas em Fortaleza.

A Secretaria de Informática, por sua vez, concluiu que Fortaleza ressalte-se da criação de sete novas Zonas Eleitorais, sendo que, considerando-se os números relativos às Capitais brasileiras e ao Distrito Federal, todas as treze zonas eleitorais de Fortaleza (atuais e a serem criadas), ainda assim, continuariam com mais eleitores e mais seções que a média nacional.

Cotejando-se os dados relativos às Capitais das Unidades da Federação, em 2002, concluiu-se, em síntese, que Fortaleza possui o sexto maior eleitorado (entre as capitais e no país) e que tem as maiores médias nacionais de “eleitores por zona” (136% a mais que a média nacional) e de “seções por zona” (161% a mais que a média nacional); sendo que quatorze outras Capitais possuem mais Zonas Eleitorais do que o citado município do Estado do Ceará.

Impende destacar, ainda, consoante posicionamento da Secretaria de Informática, à qual, frise-se, está vinculada a Coordenadoria de Eleições – órgão responsável pelo planejamento e organização dos pleitos –, que a atual divisão da circunscrição no tocante às Zonas Eleitorais da Capital *“tem sido claramente um fator que dificulta a organização dos pleitos eleitorais, dado ao tamanho, em termos de eleitorado e de número de seções”*.

A meu sentir, inadmissível a perpetuação de tais distorções, que comprometem sobremaneira a presteza dos serviços e prejudicam a desejada excelência no atendimento ao “cliente” maior da Justiça Eleitoral, ou seja, o eleitor-cidadão.

Não obstante o exposto, guardo comigo a convicção de que os ilustres colegas Magistrados que ali exercem seu mister desempenham o sacerdócio eleitoral com zelo e dedicação, o mesmo se podendo dizer com relação aos servidores dos referidos Cartórios.

No tocante ao disciplinamento regulamentar da matéria, convém salientar que os novos Cartórios Eleitorais, em princípio, serão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
GABINETE DA CORREGEDORIA

alocados no prédio do Fórum Eleitoral de Fortaleza, mediante adequação do espaço existente e que, considerando-se tratar de desmembramento dentro do mesmo município, haverá apenas remanejamento de servidores entre os Cartórios Eleitorais atuais e os posteriormente criados, observando-se o limite legal de 1 (um) servidor requisitado para cada 10.000 eleitores da respectiva ZE.

De outra banda, na estruturação do projeto em tela, foram devidamente observados o número mínimo de eleitores em cada nova ZE, bem como anexados os “quadro resumo da distribuição do eleitorado e do número de seções por zona” (anexo IV) e providenciada a planilha de “distribuição dos locais de votação por zona” (anexo V).

Tem-se, ainda, em anexo, o mapa geográfico do município de Fortaleza, com a delimitação dos atuais limites e dos constantes da presente propositura, bem como a comprovação da existência de varas disponíveis, já instaladas e em atividade, para designação do Juiz titular (Ofício nº 865/2003, de 11.06.03, oriundo da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua - TJ/CE, situado em Fortaleza).

Assim, a presente proposta de criação de novas Zonas Eleitorais, contempla os requisitos estabelecidos na Resolução TSE nº 19.994, de 09.10.1997 e demais normas regulamentares atinentes à espécie, não se encontrando óbice à sua aprovação.

Para não me alongar por demais, já que o projeto em tela fala por si só, apresento o resultado dos trabalhos, fruto do empenho da Secretaria de Informática, que, seguindo as diretrizes por mim fixadas em diversas reuniões, e contando com a supervisão da Juíza Auxiliar da CRE e da minha Assessoria, brinda-nos com objetiva e bem fundamentada argumentação.

Por fim, trago à colação o preceito inserto no art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral, que assim preceitua, *verbis*:

“Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

(...)

IX – dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a

J. Mendes
3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
GABINETE DA CORREGEDORIA

criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior;” – grifou-se.

Ante o exposto, submeto à Corte proposta de criação de 7 (sete) Zonas Eleitorais no município de Fortaleza, conforme minuta de Resolução que ora passo às mãos de Vossas Excelências, ficando, todavia, a efetivação da medida condicionada à aprovação do e. Tribunal Superior Eleitoral.

Era o que tinha a propor.

Fortaleza - CE, 13 de agosto de 2003.


DES. JOSÉ EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA
Corregedor Regional Eleitoral